

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE

LEI Nº 1.826/2013

INSTITUI CAMPANHA MUNICIPAL DE INCENTIVO À ARRECADAÇÃO DA PRODUÇÃO PRIMÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CELSO KAPLAN, Prefeito Municipal em Imigrante, Estado do Rio Grande do

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 054/2013 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- Art. 1°. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir a Campanha de Incentivo à Arrecadação da Produção Primária, visando aumentar as emissões de documentos fiscais, e consequentemente o índice de participação do Município na arrecadação estadual.
- Art. 2°. A Campanha de que trata o Artigo anterior consiste em assegurar o benefício em prêmios, através de sorteio em ato público.
- § 1°. A Campanha contará com 04 (quatro) Séries de premiação distintas, destinadas às seguintes categorias de produção:
 - I Leite e derivados;
 - II Frangos de Corte;
 - III Suínos; e,

Sul.

- **IV** Outros Produtos.
- § 2°. Haverá um único sorteio durante a duração desta Campanha, o qual será realizado em 28 de dezembro de 2013.
 - Art. 3°. No sorteio haverá a distribuição de prêmios por Série na forma que

segue:

1° Prêmio:

2° Prêmio:

R\$ 700,00 (setecentos reais);

R\$ 400,00 (quatrocentos reais);

3º Prêmio: R\$ 200,00 (duzentos reais);

4º Prêmio: R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

5º Prêmio: R\$ 100,00 (cem reais).

§ 1°. Cada Série é independente, tendo numeração própria, sendo que dentro de Juma mesma Série, a mesma Cartela (mesmo número) não poderá ser sorteada duas vezes.

Segue ...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE

Lei nº 1.826/2013 Fl. 02

§ 2°. Os ganhadores do sorteio deverão apresentar, ao Setor de Fiscalização da Prefeitura Municipal, os documentos fiscais de aquisição, no município de Imigrante, de serviços e/ou mercadorias no valor mínimo do seu prêmio nos seguintes prazos:

- a) ganhadores do 5º prêmio até 28 de fevereiro de 2014 com documentos emitidos a partir de janeiro de 2014;
- b) ganhadores do 4º prêmio até 28 de março de 2014 com documentos emitidos a partir de janeiro de 2014;
- c) ganhadores do 3º prêmio até 28 de abril de 2014 com documentos emitidos a partir de janeiro de 2014;
- d) ganhadores do 2º prêmio até 28 de maio de 2014 com documentos emitidos a partir de janeiro de 2014;
- e) ganhadores do 1º prêmio até 28 de julho de 2014 com documentos emitidos a partir de janeiro de 2014.
- § 3°. A diferença de valores não comprovados na aquisição de mercadorias e/ou serviços no Comércio, Indústria e/ou Prestadores de Serviços com cadastro fiscal no município de Imigrante deverão ser devolvidas ao Erário Público.
- Art. 4°. Poderão participar desta campanha, os produtores rurais inscritos no município de Imigrante que comprovarem, mediante Notas Fiscais de Produtor, vendas à: indústria, comércio, produtor rural de outro município e a consumidor final, emitidas em dezembro de 2012 (que ainda não tenham recebido Cartelas) e as relativas ao ano de 2013.
- Art. 5°. As Cartelas para concorrer aos prêmios do segundo sorteio serão concedidas da seguinte forma:
- a) Na Série I Leite e Derivados: Uma Cartela a cada R\$ 100,00 (cem reais) em notas de venda de leite e/ou derivado:
- b) Na Série II Frangos de Corte: Uma Cartela a cada R\$ 100,00 (cem reais) em notas de venda de frangos de corte, considerando-se aqui, como válidas, somente as notas de acerto do lote:
- c) Na Série III Suínos: Uma Cartela a cada R\$ 100,00 (cem reais) em notas de venda de suínos, considerando-se no caso de produtores de suínos terminação/integrados, somente as notas de acerto do lote;
- d) Na Série IV Outros Produtos: Uma Cartela a cada R\$ 100,00 (cem reais) em notas de produtos ou animais não listados nas alíneas anteriores.
- Art. 6°. Caberá à Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio, em conjunto com o Setor de Fiscalização, a entrega e o controle das Cartelas.

Parágrafo Único: A entrega de Cartelas será iniciada 10 (dez) dias após a promulgação da presente Lei.

Segue ...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE

Lei nº 1.826/2013

Fl. 03

Art. 7°. A Cartela será entregue ao produtor(a) rural participante da Campanha, o qual será responsável pela sua guarda, sendo que, por ocasião da entrega dos prêmios, será obrigatória a devolução da cartela, sob pena de não receber o prêmio.

§ 1°. Não terão validade as Cartelas que apresentarem rasuras que prejudiquem a verificação de sua autenticidade, ficando o portador, neste caso, sem direito ao prêmio.

§ 2°. Não terá direito ao prêmio o portador de Cartela sorteada que, no dia do sorteio, estiver em débito com o erário público municipal de Imigrante e não o liquidar nos 10 (dez) primeiros dias úteis após o sorteio.

Art. 8°. O momento do sorteio, com hora e local definido, deverá ser amplamente divulgado.

Art. 9°. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO:

06 - SEC. MUN. DA AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Unidade:

01 - Sec. Municipal da Agricultura, Indústria e Comércio

Atividade/Projeto: Despesa:

23.691.0038.2055 - PROGRAMA DE INCENTIVO À ARRECADAÇÃO
3.3.90.31.00.00.00.00 - Premiações Culturais, Artísticas, Cient., Desportivas e Outras

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 11. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMIGRANTE, 29 de maio de 2013.

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se